PROJETO DE LEI Nº /2026

"DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Lei:

Art.1º Fica assegurada a reserva de no mínimo 10% (dez por cento) das unidades habitacionais ofertadas em programas habitacionais públicos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art.2º Para os fins desta Lei, considera-se mulher vítima de violência doméstica e familiar aquela que se enquadre nas hipóteses previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art.3º A condição de vítima poderá ser comprovada mediante:

I – Apresentação de medida protetiva de urgência;

II – Cópia de boletim de ocorrência;

III – Sentença condenatória do agressor;

IV – Declaração expedida por órgão da rede de atendimento à mulher, como Centros de Referência, Defensoria Pública, Ministério Público ou autoridade judicial competente

Art.4º A beneficiária deverá atender aos demais critérios socioeconômicos exigidos pelo programa habitacional.

Art.5º Os programas habitacionais financiados com recursos públicos, inclusive aqueles vinculados ao Minha Casa Minha Vida, deverão observar a reserva prevista nesta Lei.

Art.6º A prioridade prevista nesta Lei será concedida independentemente do estado civil da beneficiária e assegurará, preferencialmente, a titularidade do imóvel em nome da mulher.

Art.07º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.08º Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Ver. Alberto Portela de Sousa, em 02 de março de 2026.

ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272

ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272
2026.03.02 13:51:14 -03'00'

ALBERTO PORTELA DE SOUSA
Vereador – União Brasil

JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Vereadores (as), o presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a reserva de percentual de unidades habitacionais em programas públicos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como autorizar a celebração de parcerias com a Prefeitura Municipal para a execução e acompanhamento da política pública.

A violência doméstica e familiar constitui grave violação de direitos humanos e demanda atuação articulada do Poder Público. A própria Lei Maria da Penha reconhece a necessidade de medidas integradas de prevenção e proteção, estabelecendo como diretriz a implementação de políticas públicas que assegurem às mulheres condições para romper o ciclo de violência.

É notório que a dependência econômica e a ausência de moradia segura figuram entre os principais fatores que impedem a mulher de se afastar do agressor. Muitas vítimas, mesmo amparadas por medidas protetivas, retornam ao convívio com o ofensor por não disporem de alternativa habitacional para si e seus filhos. Nesse contexto, a política habitacional assume papel estratégico na garantia da dignidade, da autonomia e da proteção integral.

A Constituição Federal consagra a moradia como direito social fundamental (art. 6º), além de estabelecer como objetivos da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem discriminação. Ademais, impõe ao Estado o dever de coibir a violência no âmbito das relações familiares (art. 226, § 8º).

Ao prever a reserva de unidades habitacionais para mulheres vítimas de violência, o presente projeto concretiza tais comandos constitucionais e fortalece a rede de proteção, contribuindo para a efetividade das medidas judiciais já previstas na legislação vigente.

A proposta também se harmoniza com as diretrizes dos programas habitacionais financiados com recursos públicos, inclusive aqueles vinculados ao Minha Casa Minha Vida, que já

reconhecem a importância da titularidade feminina e da priorização de grupos em situação de vulnerabilidade social.

A previsão de parcerias com a Prefeitura Municipal e seus órgãos competentes assegura atuação intersetorial entre as áreas de habitação, assistência social e políticas para as mulheres, promovendo maior eficiência administrativa, acompanhamento adequado das beneficiárias e garantia do sigilo das informações sensíveis.

Importante destacar que a medida não cria despesa obrigatória desproporcional, mas apenas estabelece critério de prioridade dentro dos programas já existentes, observando-se os requisitos socioeconômicos e a disponibilidade orçamentária.

Trata-se, portanto, de iniciativa que alia justiça social, proteção aos direitos humanos e racionalidade administrativa, representando instrumento concreto para romper o ciclo da violência e promover a emancipação das mulheres em situação de vulnerabilidade

Gabinete do Ver. Alberto Portela de Sousa, em 02 de março de 2026.

ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272

ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272
2026.03.02 13:51:43 -03'00'

ALBERTO PORTELA DE SOUSA
Vereador – União Brasil